

289/2018, de 24 de agosto, 327/2019, de 22 de maio, 120/2020, de 6 de abril e 143/2020, de 24 de abril, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 4.2 -

- Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, é necessário alterar a Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, de forma a implementar o pagamento a título de adiantamento contra fatura.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à sétima alteração à Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 298/2017, de 28 de agosto, 400/2017, de 10 de outubro, 289/2018, de 24 de agosto, 327/2019, de 22 de maio, 120/2020, de 6 de abril e 143/2020, de 24 de abril, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 4.2. -

- Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro

O artigo 19.º da Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 298/2017, de 28 de agosto, 400/2017, de 10 de outubro, 289/2018, de 24 de agosto, 327/2019, de 22 de maio, 120/2020, de 6 de abril e 143/2020, de 24 de abril, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 4.2. - Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º

Apresentação dos pedidos de pagamento

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - Em alternativa ao adiantamento previsto no número anterior, podem ser apresentados pedidos de pagamento a título de adiantamento contra fatura, relativos a despesas elegíveis faturadas e não pagas, pelos beneficiários indicados no Artigo 5.º da presente Portaria, com exceção dos Organismos da Administração Pública Regional, devendo a opção

por esta modalidade ser expressamente manifestada pelo beneficiário junto do IFAP, I. P.

- 6 - Os adiantamentos contra fatura são obrigatoriamente regularizados no prazo de 30 dias úteis após o seu recebimento, mediante a apresentação do comprovativo do pagamento integral da despesa.
- 7 - Não se verificando a sua regularização, a reposição do valor adiantado deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis, vencendo-se juros de mora desde a data do pagamento.
- 8 - (Anterior n.º 5.)
- 9 - (Anterior n.º 6.)
- 10 - (Anterior n.º 7.)
- 11 - (Anterior n.º 8.)
- 12 - (Anterior n.º 9.)
- 13 - (Anterior n.º 10.)»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 17 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 753/2020

de 18 de novembro

Sétima alteração à Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro

Considerando que a Portaria n.º 404/2015, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I.ª Série, número 203, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, 420/2017, de 20 de outubro, 326/2019, de 22 de maio, 119/2020, de 6 de abril, 120/2020, de 6 de abril e 143/2020, de 24 de abril, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 4.1 -

- Apoio a investimentos em explorações agrícolas do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, é necessário alterar a Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, de forma a implementar o pagamento a título de adiantamento contra fatura, também relativamente à ação 4.1.2 - Investimentos de grande dimensão.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar

Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à sétima alteração à Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, 420/2017, de 20 de outubro, 326/2019, de 22 de maio, 119/2020, de 6 de abril, 120/2020, de 6 de abril e 143/2020, de 24 de abril, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 4.1 - Apoio a investimentos em explorações agrícolas do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro

O artigo 19.º da Portaria n.º 404/2015 de 28 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, 420/2017, de 20 de outubro, 326/2019, de 22 de maio, 119/2020, de 6 de abril, 120/2020, de 6 de abril e 143/2020, de 24 de abril, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 4.1 - Apoio a investimentos em explorações agrícolas, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º
Apresentação dos pedidos de pagamento

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - Em alternativa ao adiantamento previsto no número anterior, podem ser apresentados pedidos

de pagamento a título de adiantamento contra fatura, relativos a despesas elegíveis faturadas e não pagas, devendo a opção por esta modalidade ser expressamente manifestada pelo beneficiário junto do IFAP, I. P.

- 6 - Os adiantamentos contra fatura são obrigatoriamente regularizados no prazo de 30 dias úteis após o seu recebimento, mediante a apresentação do comprovativo do pagamento integral da despesa.
- 7 - Não se verificando a sua regularização, a reposição do valor adiantado deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis, vencendo-se juros de mora desde a data do pagamento.
- 8 - (Anterior n.º 5.)
- 9 - (Anterior n.º 6.)
- 10 - (Anterior n.º 7.)
- 11 - (Anterior n.º 8.)
- 12 - (Anterior n.º 9.)
- 13 - (Anterior n.º 10.)
- 14 - [Anterior n.º 11.]»

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 17 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos